

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**REQUERIMENTO Nº , DE 2018
(do Sr. Luiz Couto)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 6.500/2013 - que dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Requeiro a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 6.500/2013, de autoria do Deputado Chico Alencar, com os seguintes convidados sugeridos:

- Representante da Organização Artigo 19
- Representante da articulação JusDH
- Representante da Rede Justiça Criminal
- Representante do IBCCRIM

JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para ser apreciada quanto ao mérito, o Projeto de Lei 6.500/2013 - que dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse. Trata-se de Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), em regime de tramitação ordinário.

O projeto de lei baseia-se na Resolução nº 6 de 2013 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Tem o objetivo de conferir às recomendações da Resolução força de lei. Os principais pontos abordados tal como definidos da Justificativa que acompanha o PL, são:

1. Proibição do uso de armas de fogo no contexto de manifestações de rua. Inclusive o uso de armas de eletrochoque; armas de munição de borracha; bombas de efeito moral; e gás lacrimogêneo e outras armas químicas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

2. Dever dos agentes do Estado de: a) garantir a atuação dos profissionais da comunicação no contexto das manifestações de rua, e de não criarem quaisquer óbices a ela, em especial mediante uso da força; b) considerando que o direito à comunicação não é restrito apenas aos profissionais da imprensa, mas também cidadãos que fazem seus registros de forma amadora, o projeto de lei prevê o dever dos agentes do Estado protegerem a atuação dessas pessoas; c) haveria, ainda, o dever dos agentes do Estado garantirem a livre atuação e manterem diálogo permanente com todos os Observadores dos Direitos Humanos durante o exercício de suas atividades; c) não devem ser criados óbices à atuação de profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros-socorros.
3. Proibição de agentes do Estado de utilizarem armas, nos contextos previstos no PL.

Considerando a crescente repressão às legítimas manifestações populares, requeremos a realização de audiência pública para amplo debate acerca da garantia dos direitos humanos no contexto das manifestações. Contamos com o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2018.

Deputado LUIZ COUTO
PT/PB